

Regulamenta a aplicação de multa por trancamento de disciplina ou de matrícula

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 04/08/2015 (Ata 04/2015),

RESOLVE:

Regulamentar a aplicação de multa para trancamento de disciplina(s) ou da matrícula em curso sequencial, de graduação, de extensão, do Interlínguas e do Projeto i do Centro Universitário UNIVATES e em cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da multa por trancamento em curso sequencial, de graduação ou técnico

Art 1º O Centro Universitário UNIVATES e o Centro de Educação Profissional – CEP – Univates adotam os seguintes procedimentos em trancamentos de disciplinas de 60 (sessenta) horas ou mais:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor das horas canceladas, em caso de cancelamento antes do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico;

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas canceladas, quando houver solicitação formal do aluno a partir do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, incluindo o 15º dia, prazo este contado em dias corridos;

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando-o, inclusive, ao pagamento da mensalidade integral até e inclusive o mês do trancamento;

IV – cobrança de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas, em caso de trancamento após 30 de abril e 30 de setembro, conforme o semestre da matrícula, incluindo a exigência do pagamento integral até e inclusive o mês do trancamento.

§ 1º A cláusula penal compensatória, prevista no artigo 1º, inciso IV, não incide sobre a mensalidade do mês do trancamento, considerando que essa mensalidade deve ser paga na sua integralidade.

§ 2º O pedido de trancamento é considerado no momento da abertura do protocolo, que se dá pessoalmente, no setor de Atendimento ao Aluno, mediante cobrança de taxa de protocolo, mantendo o vínculo por período determinado na resolução específica.

Art. 2º Em trancamentos de disciplinas com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas observa-se o seguinte:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor das horas canceladas, em caso de cancelamento:

a) antes do 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, para disciplinas do 1º (primeiro) bimestre; ou,
b) até 30 de abril ou 30 de setembro, conforme o semestre da matrícula, para disciplinas do 2º (segundo) bimestre.

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas canceladas, quando houver solicitação formal do aluno:

a) entre o 1º (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, prazo este contado em dias corridos, para disciplinas do 1º (primeiro) bimestre;

b) até 15 de maio ou 15 de outubro, conforme o semestre da matrícula, para disciplinas do 2º (segundo) bimestre.

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando-o, inclusive, ao pagamento da mensalidade integral até e inclusive o mês do trancamento.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o estudante obriga-se também ao pagamento de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas.

Art. 3º A Univates e o CEP, nos casos de trancamentos de disciplinas ministradas em regimes intensivo e especial, determinam:

I – cobrança de 4% (quatro por cento) da 1ª (primeira) mensalidade ou matrícula se o cancelamento ocorrer antes do 1º (primeiro) dia letivo da disciplina matriculada;

II – cobrança do valor equivalente ao período transcorrido caso o trancamento ocorrer a partir do dia de início da disciplina até transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária desta;

III – cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, mais cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da disciplina, caso o trancamento ocorra após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 4º As solicitações de cancelamento de matrícula, que implicam na perda da vaga, requeridas por protocolo pelos alunos ingressantes do primeiro semestre do curso, também denominados de “bixos”, até 10 de janeiro ou 10 de julho, conforme o semestre da matrícula, são isentas de multa, havendo a restituição integral do valor pago a título de confirmação de matrícula.

Art. 5º Nas transferências internas de cursos de graduação, sequencial ou técnicos, a multa por trancamento aplicada incidirá somente sobre a diferença da carga horária contratada, quando houver redução, aplicando as respectivas multas constantes

nos artigos 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO II

Da multa por trancamento em cursos de extensão, do Interlínguas e do Projeto i – cursos de inglês

Art. 6º A Univates adota os seguintes procedimentos em trancamentos de cursos de extensão:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) transcorrida(s) em caso de cancelamento antes do primeiro dia letivo do curso;

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) transcorrida(s) em caso de cancelamento quando houver solicitação formal do aluno em data ou momento em que não tenham sido ultrapassados 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da carga horária do curso;

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando-o, inclusive, ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

Art. 7º A Univates adota os seguintes procedimentos em trancamentos de cursos do Interlínguas:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da mensalidade em caso de cancelamento antes do primeiro dia letivo do nível em que o aluno está matriculado;

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade em caso de cancelamento quando houver solicitação formal do aluno entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia letivo do nível em que o aluno está matriculado, contados em dias corridos;

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando-o, inclusive, ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o estudante obriga-se também ao pagamento de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas.

Art. 8º A Univates adota os seguintes procedimentos em trancamentos do Projeto i – cursos de inglês:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor de uma parcela, antes do primeiro dia letivo do nível em que o aluno está matriculado;

II – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as parcelas vincendas, considerando-se o valor integral, sem o benefício concedido pela Univates, até o final do período de realização do curso, cabendo ao aluno pagar o equivalente ao período cursado (meses), inclusive o mês em que for aberto o protocolo.

Parágrafo único. O contrato de aluno prevê demais condições a serem observadas.

Art. 9º A aferição do percentual da carga horária nos cursos de extensão, do Interlínguas e do Projeto i – cursos de Inglês considera as aulas efetivamente

ministradas, independente da frequência do aluno.

CAPÍTULO III **Das considerações gerais**

Art. 10. A mera desistência ou o abandono de disciplinas ou curso pelo aluno não caracteriza trancamento, correndo normalmente as mensalidades até a abertura do respectivo protocolo:

I – no setor de Atendimento ao Aluno, para trancamento relacionado aos cursos de graduação, sequencial e técnicos;

II – na Secretaria de Extensão, para trancamento relacionado aos cursos de extensão, do Interlínguas e do Projeto i – cursos de inglês.

Parágrafo único. Casos especiais podem ser revistos pela Assessoria Jurídica, mediante análise do caso concreto.

Art. 11. Considera-se mensalidade o valor do semestre dividido em seis parcelas, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a data do trancamento, exceto para cursos de extensão e do Projeto i – cursos de inglês.

Art. 12. A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o aluno, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do aluno, houver deferimento do aproveitamento de disciplina já cursada;

III – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates;

IV – quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência neste, houver a necessidade de cancelamento da disciplina em que anteriormente ocorreu a matrícula.

Art. 13. Em caso de falecimento de aluno, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo seus sucessores tão somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Administração e a Assessoria Jurídica podem conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de multa em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do aluno, tais como falecimento ou doença grave de quem ele vive sob dependência econômica.

Parágrafo único. O pedido deve ser protocolado e comprovado documentalmente.

Art. 15. Na eventual restituição de valores ao aluno, a Univates reserva-se o direito de verificar a existência de débitos do estudante, fazendo a compensação, se for o caso.

Art. 16. Nos casos de trancamentos de cursos de pós-graduação, as multas e devoluções estão definidas em contrato firmado com cada aluno.

CAPÍTULO IV
Das considerações finais

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Administração deliberar sobre os casos omissos.

Art. 18. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas a Resolução 073/Reitoria/Univates, de 17/08/2006, a Resolução 009/Reitoria Univates, de 08/01/2010, a Resolução 112/Reitoria/Univates, de 29/09/2011, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES